



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE1 - RIBEIRÃO PRETO
PROCESSO: 0010269-83.2022.5.15.0067
: CARLOS CESAR SALGADO
: R. C. COMERCIO E SERVICOS DE BEBIDAS - EIRELI - ME E OUTROS (3)

Processo nº 0010269-83.2022.5.15.0067

Reclamante(s): CARLOS CESAR SALGADO, CPF: 005.407.348-02

Reclamada(s): R. C. COMERCIO E SERVICOS DE BEBIDAS - EIRELI - ME, CNPJ: 20.089.964/0001-65; TRANZANO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 60.152.832/0001-55; ROBERTA BORGATO TOSI, CPF: 159.738.488-76; CARLOS ROBERTO CANESIN, CPF: 005.794.558-66

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL BÁSICA, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS

DESTINATÁRIOS: TRANZANO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 60.152.832/0001-55; CARLOS ROBERTO CANESIN, CPF: 005.794.558-66
Endereço: RUA CORONEL AMERICO BATISTA, 1421, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO/SP - CEP: 14060-060

Houve desconsideração da personalidade jurídica e incluídos o(s) seguinte(s) sócios, nas respectivas datas:

Em 10/12/2024: ROBERTA BORGATO TOSI, CPF: 159.738.488-76; CARLOS ROBERTO CANESIN, CPF: 005.794.558-66

Valor do débito: R\$ 140.727,30, atualizado para 28/05/2024.

Isenção de emolumentos para consulta ARISP: (x) sim, em 10/12/2024, ID 1a7e7a6.

Data da propositura da ação: 28/02/2022 14:20:01

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, PAULA RODRIGUES DE ARAUJO LENZA, prossiga-se, por meio deste **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**,

que deverá ser cumprido por um(a) dos(as) oficiais de justiça avaliadores(as), na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018, o qual poderá utilizar as ferramentas RENAJUD, ARISP, INFOJUD (incluindo IRPF, DIMOB, DOI, DECRED), além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Sendo localizado(s) veículo(s) deverá ser observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada. Eventual penhora e avaliação deverá registrá-la no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado, a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no ARISP. Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Caso sejam localizados imóveis no Estado de São Paulo, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação, conforme item 1.7 do anexo II da Lei Estadual nº 11.331/2002.

Poderá, nos termos da parametrização local, o Oficial de Justiça, ainda, dirigir-se ao endereço da executada à procura de bens para satisfação da execução.

Para integral cumprimento da ordem exarada, informa o Id da decisão autorizadora da quebra dos sigilos bancário e fiscal, a saber Id 1a7e7a6.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro de bens constritos e/ou

expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

OBS: PESQUISA PATRIMONIAL SOMENTE EM RELAÇÃO AOS EXECUTADOS - TRANZANO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE BEBIDAS EIRELI e CARLOS ROBERTO CANESIN.

Cumpra-se.

Este é assinado pela servidora MARCELO ANTONIO ZAMBONINI, de ordem do(a) MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por TELMA DE FATIMA CAMILLES DE LUCCA, em 12/05/2025, às 18:47:21 - a7277f3
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25050810364498900000258671335?instancia=1>
Número do processo: 0010269-83.2022.5.15.0067
Número do documento: 25050810364498900000258671335



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE1 - RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO: 0010269-83.2022.5.15.0067

: CARLOS CESAR SALGADO

: R. C. COMERCIO E SERVICOS DE BEBIDAS - EIRELI - ME E OUTROS (3)

Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar dados bancários completos.



Documento assinado eletronicamente por TELMA DE FATIMA CAMILLES DE LUCCA, em 21/05/2025, às 17:49:29 - 86b2f55
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25052117492669000000260024646?instancia=1>
Número do processo: 0010269-83.2022.5.15.0067
Número do documento: 25052117492669000000260024646



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
0010269-83.2022.5.15.0067
: CARLOS CESAR SALGADO
: R. C. COMERCIO E SERVICOS DE BEBIDAS - EIRELI - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: a7277f3

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

Certifico e dou fé que, em atenção ao mandado de ID em epígrafe, localizei e realizei a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 17.942, registrado perante o 2º CRI de Ribeirão Preto-SP, de propriedade do executado, Sr. Carlos Roberto Canesin, conforme auto em anexo.

Era o que cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 26 de maio de 2025.

EDUARDO NAHAS GABARRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO NAHAS GABARRA, em 26/05/2025, às 14:26:20 - d269473
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25052614225382200000260373113?instancia=1>
Número do processo: 0010269-83.2022.5.15.0067
Número do documento: 25052614225382200000260373113



Processo nº: 0010269-83.20022.5.15.0067.

Vara: 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto – TRT 15ª Região.

Mandado: ID nº a7277f3.

Exequente: Carlos César Salgado – CPF nº 005.407.348-02.

Executados/Investigados:

- Tranzano Indústria, Comércio e Transporte de Bebidas EIRELI – CNPJ nº 60.152.832/0001-55.
- Carlos Roberto Canesin – CPF nº 005.794.558-66.

Valor da Execução: R\$ 140.727,30

Atualizado até: 28/05/2025.

Termo de Penhora de Imóvel

Aos 26 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, em cumprimento à determinação nos autos em epígrafe, passado em favor de **Carlos César Salgado – CPF nº 005.407.348-02**, exequente, contra **Tranzano Indústria, Comércio e Transporte de Bebidas EIRELI e Outro**, executados, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do imóvel:

- **Imóvel de matrícula nº 17.942** registrado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP, de propriedade do executado Sr. Carlos Roberto Canesin.



Descrição Oficial:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a rua Dr. Isac Theodoro Lima, do lado par Constituído pelo Lote nº 9 da quadra nº 8, do Jardim Irajá, medindo 10,00 ms. Na frente e nos fundos, por 31,50 ms. Da frente aos fundos, em cada lado com a área de 315,00 ms²., confrontando de um lado com o lote nº 8, do outro lado com o lote nº 10 e nos fundos com o lote nº 26, todos da mesma quadra, distante aproximadamente 46,00 ms. do alinhamento da Rua Thomaz Nogueira Gaia; cadastrado sob nº 14.213-79, na Prefeitura municipal local.”

Localização Atualizada:

Rua Dr. Isac Theodoro Lima, nº 626, Jardim Irajá, Ribeirão Preto-SP.

Imagem da Fachada (via Google Earth):





Avaliação:

Avalio o presente imóvel em **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**. A presente avaliação baseou-se o valor médio do m² de imóveis da respectiva região.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei presente.

Ribeirão Preto, 26 de maio de 2025.

EDUARDO
NAHAS
GABARRA:9619
9

Assinado de forma
digital por EDUARDO
NAHAS
GABARRA:96199
Dados: 2025.05.26
14:20:37 -03'00'

Eduardo Nahas Gabarra
Oficial de Justiça Avaliador

